



À

BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME

CNPJ Nº 12.021.435/0001-00

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITIVO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº **2709062017 - SEJUV** decorrente do **Pregão Presencial nº 20/2017-SEADM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

O Termo de Aditivo está disponível na sala da Comissão de Licitação na Av. Moises Moita, 785 - Planalto - TIANGUÁ - CE, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

RECEBIDO EM: ___/___/___

BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME

CNPJ Nº 12.021.435/0001-00.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2709062017 - SEJUV

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2709062017 - SEJUV CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A EMPRESA BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, com sede na Av. Moises Moita, 785 - Planalto, Tianguá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, através do **SECRETARIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** o Sr. **MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO** e a empresa **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME** inscrita no C.N.P.J. sob o nº CNPJ Nº 12.021.435/0001-00, com sede à Rua Deputado Manoel Francisco, 800, centro, Tianguá Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela titular Sra. **Thiago Santos de Aquino**, inscrita no CPF Nº 011.015.833-47, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 20/2017-SEADM**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula 2ª. (segunda) do Contrato nº. 20179009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência e execução do referido termo fica prorrogado **por 12(doze) meses**, vigorando a partir do dia 28 de setembro de 2018.

2.2 A prorrogação pelo período acima mencionado, se fez necessário, tendo em vista o processo licitatório que está em andamento, não ter sido finalizado ainda.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA

3.1. A cláusula segunda do referido contrato em comenta trata dos prazos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

7.1. *O prazo de execução e vigência do contrato será até o final do ano em exercício, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. (grifo nosso)*

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de “serviços a serem executados de forma contínua”, bem como os serviços de Locação de Veículos se enquadra nessa categoria.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

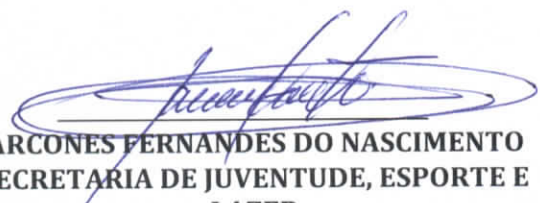
Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

Tendo portanto, o caráter de serviço contínuo, é cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Tianguá/CE, 276 de Setembro de 2018.



MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE



BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME
CNPJ Nº 12.021.435/0001-00.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 _____ CPF: _____

02 _____ CPF: _____



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: Contrato nº 2709062017 - SEJUV oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017-SEADM**. Cujo **Objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tianguá.

CONTRATADA BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME

PERÍODO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1101.04.122.0007.2.115 - Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Juventude esporte e lazer Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2018.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57, inciso II.

Publicado por afixação, dia **27 de SETEMBRO de 2018** no átrio da Prefeitura, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.

MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER